



TRE  
PARANÁ

TERMO N.º 019/2021  
PAD nº 1869/2021

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI  
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO PARANÁ E A EMPRESA BANCO DO  
BRASIL S/A.**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, e legislações pertinentes em conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação nº 321/2021, com fulcro no Artigo 17, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93, Lei 9.636 de 15/05/1998 (Administração de bens imóveis), Decreto nº 3.725 de 10/01/2001 (Regulamenta a Lei 9.636 de 15/05/1998), Portaria nº 05 de 22/02/2001 da Secretaria de Patrimônio da União (Regras para cessão), Instrução Normativa nº 04/STN, de 30 de agosto de 2004 (Instruções para movimentação da Conta Única do Tesouro) e Processo PAD nº 1869/2021, regularmente autorizado, de um lado o órgão:

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-Pr, Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado o:

**BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, situado no Setor Bancário Sul, Bloco "C", lote 32, 24º andar, em Brasília/DF, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Comendador Araújo, agência 1869-4, Arilson Cesar Lorensini dos Santos, RG nº 2.316.070-0, expedido pela SSP/SC, CPF nº 906.659.889-15, com endereço na Rua Comendador Araújo, 314, Centro, CEP: 80.420-000. Telefone: (41) 99197-4231, Correio Eletrônico: [lorensini@bb.com.br](mailto:lorensini@bb.com.br), doravante denominado CESSIONÁRIO, tem entre si justo e acertado o que faz mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem como objeto a cessão de uso de uma área, medindo 50,46 m<sup>2</sup> (cinquenta metros e quarenta e seis centímetros quadrados), situada no Bloco C do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, localizado à Rua João Parolin, 224 – Curitiba/Paraná, para funcionamento de 01 (hum) Posto de Atendimento Bancário (com 48,46 m<sup>2</sup>), bem como de 01 (hum) terminal de Autoatendimento (com 2,00 m<sup>2</sup>), para a instituição financeira Banco do Brasil S/A em suas atividades finalísticas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO**

**2.1.** A presente cessão é feita com a observância, também, das seguintes condições:

**2.1.1.** Vedação de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

**2.1.2.** Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

**2.1.3.** Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná;

**2.1.4.** Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 27/07/2021 14:34:34  
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI

**2.1.5.** Aprovação prévia do CEDENTE, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO;

**2.1.6.** Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

**2.1.7.** Fiscalização periódica por parte do CEDENTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO**

**3.1.** É proibido ao Banco do Brasil emprestar, ceder ou utilizar o espaço cedido para outra finalidade, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento deste Órgão.

**3.2.** O Banco do Brasil se obriga a manter o espaço cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, resarcindo ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO**

**4.1.** O imóvel deverá ser utilizado pelo Banco do Brasil exclusivamente para instalações de uma unidade administrativa (agência bancária e caixa eletrônico), necessários aos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

**5.1.** O CEDENTE obriga-se:

**5.1.1.** Ceder a mencionada área do imóvel ao CESSIONÁRIO, para a finalidade indicada na cláusula quarta deste Termo;

**5.1.2.** Permitir o acesso dos empregados do CESSIONÁRIO às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

**5.1.3.** Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais do CESSIONÁRIO.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**6.1.** O CESSIONÁRIO obriga-se a:

**6.1.1.** Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula quarta deste termo.

**6.1.2.** Obter licenças, alvarás, autorizações, etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina.

**6.1.3.** Disponibilizar a agência para atendimento dos usuários, com funcionamento das 12h00 às 16h00.

**6.1.3.1.** Caso haja necessidade de alterar o horário de funcionamento, o CESSIONÁRIO deve comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, previamente.

**6.1.4.** Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo o CEDENTE de quaisquer responsabilidades.

**6.1.5.** Não se utilizar de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002).

**6.1.6.** Cumprir as disposições dos regulamentos internos do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

**6.1.7.** Não usar o nome do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná para aquisição de bens, assim como para contratar serviços.

**6.1.8.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.

**6.1.9.** Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação.

**6.1.10.** Permitir que o CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do termo, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.

**6.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

**6.2.** Durante a vigência do Termo de Cessão, o CESSIONÁRIO compromete-se a efetuar as suas expensas, as reparações ou consertos aos danos a que der causa, salvo os decorrentes da utilização e dos desgastes naturais da área cedida, bem como mantê-la em boas condições de conservação, higiene e limpeza.

**6.3.** Restituir a área cedida ao final da vigência do termo em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhes tenham alterado as características.

**6.4.** Fica facultado ao CESSIONÁRIO realizar na área cedida, às suas expensas, as benfeitorias e acessões que desejar, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, independentemente de qualquer pagamento ou vantagem, de parte a parte, não se compreendendo entre as benfeitorias aqui referidas do equipamento e acessórios de propriedade do cessionário que serão por ela retirados, quando findo ou rescindido a cessão.

**6.5.** A execução de benfeitorias ou acessões que, por sua natureza impliquem em alteração ou modificação da estrutura do imóvel onde se localiza a área cedida, somente poderão ser realizadas mediante prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

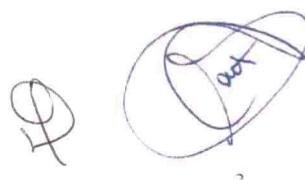
**6.6.** O CESSIONÁRIO deverá efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por quaisquer reparos necessários à continuidade dos serviços.

**6.7.** O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área e/ou a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**6.8.** O CESSIONÁRIO responsabilizar-se-á pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, não cabendo ao CEDENTE responsabilizar-se por despesas decorrentes de eventuais avarias, desaparecimento ou inutilização dos mesmos, por qualquer razão.

**6.9.** O CESSIONÁRIO deverá aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o CEDENTE julgar necessário.

**6.10.** O CESSIONÁRIO se compromete a manter os caixas eletrônicos instalados no local abastecidos com cédulas de dinheiro.



3

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do termo será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento, conforme artigo 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O CESSIONÁRIO cometerá infração administrativa se:

8.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente o presente termo;

8.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.3. Cometer fraude fiscal;

8.1.4. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste termo.

8.2. O CESSIONÁRIO, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. Ficam sujeitas, também, às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, os que, em razão do termo:

8.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.3.2. Hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. Na aplicação da pena, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o termo, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel ao CEDEnte, sem direito do CESSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- 9.1.1.** Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada;
  - 9.1.2.** Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da cessão;
  - 9.1.3.** Ocorrer renúncia à cessão ou se o CESSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
  - 9.1.4.** Houver, em qualquer época, necessidade de o CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada ao termo;
  - 9.1.5.** Ocorrer inadimplemento de cláusula firmada neste termo;
- 9.2.** Nas hipóteses de revogação ou extinção da Cessão de Uso, o CESSIONÁRIO terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrega do local.

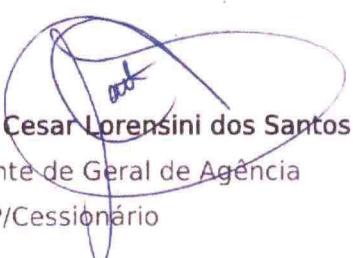
#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR**

- 10.1.** O CEDENTE, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente termo, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.** O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste termo, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.
- 10.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

- 11.1** - Fica eleito o foro de Curitiba-PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo.
- 11.2** - E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente em igual teor e forma.

Curitiba, *data gerada eletronicamente.*

  
Arilson Cesar Lorensini dos Santos  
Gerente de Geral de Agência  
P/Cessãoário

  
Dr. Valcir Mombach  
Diretor-Geral do TRE/PR  
P/Cedente